



Processo n. 001.580/15  
E-doc: 514.177/18

CONTRATO N. 2016/206.7

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CETRO  
RM SERVIÇOS LTDA., PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTINUADOS NAS ÁREAS DE COPA,  
COZINHA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

Ao(s) vinte e um dia(s) do mês de setembro de dois mil e vinte a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CETRO RM SERVIÇOS LTDA., situada na Rua Alameda Salvador, nº 1057, Edifício Salvador Business, Torre Europa, sala 1415, 14º andar, Bairro Caminho das Árvores, Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o n. 08.307.120/0001-48, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor DANIEL RODRIGUES LESSA, residente e domiciliado em Salvador, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 2016/206.1, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 125/16, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 2 (dois) meses, a partir de 22/09/2020, com cláusula de rescisão antecipada, para tão logo seja concluída licitação para o mesmo objeto, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Primeira.





O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/206.7, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 2.503.484,93 (dois milhões, quinhentos e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), a ser pago em parcelas, conforme a seguinte composição mensal:

### ***ITEM 1 – Prestação de Serviços de Copia e Cozinha***

#### **MONTANTE “A”**

1. Salários de mão-de-obra (demais categorias).....	R\$ 510.178,83
1.1. Salários de mão-de-obra (2 garçons 12hx36h).....	R\$ 7.771,72
2. Adicional noturno (2 garçons 12hx36h).....	R\$ 427,46
3. Subtotal – Remuneração (demais categorias) (1).....	R\$ 510.178,83
3.1. Subtotal Remuneração (2 garçons 12hx36h) (1.1+2).....	R\$ 8.199,18
4. Encargos Sociais (demais categorias) (36,48%).....	R\$ 186.113,24
4.1. Encargos Sociais (2 garçons 12hx36h) (42,44%) .....	R\$ 3.479,73
5. Total Montante "A" (3+3.1+4+4.1) .....	<b>R\$ 707.970,98</b>

#### **MONTANTE “B”**

6. Custos Adicionais.....	<b>R\$ 258.719,90</b>
- Auxílio-Alimentação.....	R\$ 205.586,30
- Auxílio-Transporte.....	R\$ 33.488,99
- Uniforme.....	R\$ 11.826,38
- Equipamentos de Segurança do Trabalho.....	R\$ 4.332,35
- Assistência Odontológica.....	R\$ 2.933,88
- Seguro de Vida e Auxílio Funeral.....	R\$ 552,00
- Outros (discriminar).....	R\$ 0,00
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5+6).....	<b>R\$ 966.690,88</b>
8. Taxa de Administração (22,01%).....	<b>R\$ 212.768,66</b>

#### **9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8) .....R\$ 1.179.459,54**

10. Despesas com 13º salário .....	<b>R\$ 726.079,02</b>
Remuneração.....	R\$ 518.378,01
Encargos Sociais (14,8%).....	R\$ 76.719,95
Taxa de Administração (22,01%).....	R\$ 130.981,06

11. Previsão de Adicional Noturno [(demais categorias)].....R\$ 1.019,31

**12. PREÇO GLOBAL ITEM 1.....R\$ 2.480.951,56**  
(item 9 x 2 meses + 2/12 avos do item 10 + item 11)





**ITEM 2 – Prestação de Serviços Gerais, Limpeza e Conservação**

**MONTANTE “A”**

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$ 4.795,18
2. Adicional noturno .....	R\$ 0,00
3. Subtotal – Remuneração (1+2).....	R\$ 4.795,18
4. Encargos Sociais (36,48%) .....	R\$ 1.749,28
5. Total Montante "A" (3+4).....	<b>R\$ 6.544,46</b>

**MONTANTE “B”**

6. Custos Adicionais.....	<b>R\$ 2.527,88</b>
- Auxílio-Alimentação.....	R\$ 1.748,24
- Auxílio-Transporte.....	R\$ 650,63
- Uniforme.....	R\$ 47,75
- Equipamentos de Segurança do Trabalho.....	R\$ 56,00
- Assistência Odontológica.....	R\$ 21,26
- Seguro de Vida e Auxílio Funeral.....	R\$ 4,00
- Outros (discriminar).....	R\$ 0,00
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5+6).....	<b>R\$ 9.072,34</b>
8. Taxa de Administração (18,21%).....	<b>R\$ 1.652,07</b>

**9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8) ..... R\$ 10.724,41**

10. Despesas com 13º salário ..... **R\$ 6.507,31**  
    Remuneração..... R\$ 4.795,18  
    Encargos Sociais (14,8%)..... R\$ 709,69  
    Taxa de Administração (18,21%)..... R\$ 1002,44

11. Previsão de Adicional Noturno.....R\$ 0,00

**12. PREÇO GLOBAL ITEM 2 ..... R\$ 22.533,37**  
(item 9 x 2 meses + 2/12 avos do item 10 + item 11)

**13. VALOR GLOBAL DO CONTRATO..... R\$ 2.503.484,93**

.....

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 125.174,25 (cento e vinte e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:  
a) Prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;  
b) Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;  
c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;  
d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.





Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2020NE002747 e 2020NE002748, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)





**Natureza da Despesa**

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 22/09/2020 a 21/11/2020, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

Parágrafo terceiro – No caso de ocorrência da rescisão antecipada mencionada no parágrafo anterior, a CONTRATADA será comunicada formalmente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

.....”

✓



Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 21 de setembro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Daniel Rodrigues Lessa  
Procurador  
CPF n. 011.842.555-20

CCONT/RR/FP